



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 179.-

L E I

Isenta o Sr. Francisco Berger de imposto territorial urbano.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o ART. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o Sr. Francisco Berger de imposto territorial urbano enquanto manter a propriedade em seu nome, a partir de 1964.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 9 de setembro de 1963.-

Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal